



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

O MUNICÍPIO DE **CACHOEIRA DE MINAS/MG**, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE A PREFEITURA MUNICIPAL, REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE **PREGÃO**, NA FORMA **ELETRÔNICA**, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, E DECRETO MUNICIPAL N.º 4.421/2023, E DAS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL.

ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 14/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO:	23H:59M DO DIA 21/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 24/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 24/09/2026 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO POR ITEM
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para à **aquisição de equipamentos destinados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, manutenção da frota municipal, movimentação de materiais e execução de serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em atendimento às Emendas Impositivas Individuais dos Vereadores – Exercício 2026**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do ITEM**, considerado o menor dispêndio para a Administração, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021, e observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º (2.938, de 09 de dezembro de 2025), sob a seguinte dotação:

- 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52- 587(R\$ 34.685,00); e
- 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52-493 (R\$ 6.349,51).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.2. Deverá ser utilizado integralmente o saldo disponível da Dotação Orçamentária nº 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52- 587, até o seu esgotamento, antes de iniciar a utilização dos recursos previstos na Dotação Orçamentária 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52-493.

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	FICHA 493	FICHA 587
1	1	-	1
2	1	1	
3	1	-	1
4	1	-	1
5	1	-	1
6	1	1	
7	1	-	1
8	2	-	2

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregão é o nível básico do registro cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade LICITATÓRIA PREGÃO, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**;

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.

3.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.4. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.5. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021;

4.3.6. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. A pessoa jurídica poderá participar da licitação em consórcio, observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.5.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

4.5.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1998;

4.5.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

4.5.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. Que cumpre com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio.

5.2. O envio da proposta, exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema;

5.5. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6.1. O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total para cada item, em moeda corrente nacional;

6.1.2. Marca de cada item ofertado;

6.1.3. Fabricante de cada item ofertado;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 DIAS**, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto superior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Não haverá o intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

7.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

7.10. Será adotado para o envio de lances na licitação o **modo de disputa “ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes do certame, publicada no <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

7.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

7.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

7.28. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

7.28.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. avaliação de desempenho contratual prévio;

7.28.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.28.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. empresas brasileiras;

7.29.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.31.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.31.2. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.32. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.2. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável; que não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital ou apresentarem desconformidade com exigências do ato convocatório.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata;

8.7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.7.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de **03 (TRÊS) dias úteis** contados da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.7.3.1. As amostras deverão ser entregues em suas embalagens originais, perfeitamente identificadas, constando na embalagem ou no produto uma etiqueta com o nome da empresa e a numeração do produto de acordo com a constante no Anexo I deste Edital, e a respectiva marca.

8.7.3.2. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.7.3.3. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.7.3.4. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.

8.7.3.5. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo(s) primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8.7.3.6. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

8.7.3.7. Após a divulgação do resultado da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

8.7.3.8. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

8.8. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

8.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.11. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.11.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação, em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas pelo licitante vencedor, conforme previsto no Art. 63, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em formato digital, no prazo de 2h (duas horas), prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro, mediante justificativa prévia.

9.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

9.3.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

9.4. COMO CONDIÇÃO PRÉVIA AO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE DETENTOR DA PROPOSTA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR, O PREGOEIRO VERIFICARÁ O EVENTUAL DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ESPECIALMENTE QUANTO À EXISTÊNCIA DE SANÇÃO QUE IMPEÇA A PARTICIPAÇÃO NO CERTAME OU A FUTURA CONTRATAÇÃO, MEDIANTE A CONSULTA AOS DOCUMENTOS INSERIDOS NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, E AINDA NOS SEGUINTE CADASTROS:

9.4.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br/);

9.4.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

9.4.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:0>

9.4.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4.4.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor poderá abrir diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.4.4.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.4.4.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.4.5. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4.6. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica.

9.6. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificativa no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

9.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas)** horas sob pena de inabilitação.

9.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.11. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.12. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.12.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.12.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.12.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.12.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.12.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

9.13.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.13.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.13.4. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

9.13.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos Tributos Municipais, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

9.13.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.13.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

Parágrafo único - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.14. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA.

9.14.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

I.No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

9.14.2. Balanço patrimonial e demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

I.No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538/2015);

II.No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

III. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

IV. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.14.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.14.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14.5. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.

9.15.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando for emitido por ente privado deverá este ser com firma reconhecida de quem o subscreveu.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.

9.17.1. DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO, conforme modelo do ANEXO III;

9.17.2. DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, conforme modelo do ANEXO IV;

9.17.3. DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA, conforme modelo do ANEXO V;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

9.17.4. DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA, para as licitantes qualificadas como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do ANEXO VI;

9.17.5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE, conforme modelo do ANEXO VII;

9.17.6. DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, conforme modelo do ANEXO VIII.

9.18. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.

9.19. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.20. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.21. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.22. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.23. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.24. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **02 (duas) HORAS** a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

a) Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

b) A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

c) Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de três dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em **outros três dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo pregoeiro serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Julgados os recursos, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DA AQUISIÇÃO

14.1. Conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), não será exigida garantia complementar à prestação dos produtos, uma vez que a legislação vigente já dispõe sobre a proteção dos direitos do consumidor e a qualidade dos bens adquiridos.

14.2. Ainda assim, eventuais defeitos de fabricação ou vícios aparentes deverão ser comunicados à empresa fornecedora no momento da entrega ou durante o uso inicial, cabendo à contratada realizar a substituição dos itens, conforme previsto nas normas de consumo e nos termos do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

17. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência.

18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A execução contratual será fiscalizada pelos servidores designados no Termo de Referência, que integra este edital.

18.2. Compete aos fiscais acompanhar, registrar e comunicar quaisquer ocorrências relacionadas à execução contratual, determinar correções, substituições e ajustes necessários, bem como atestar o recebimento provisório e definitivo, nos termos dos arts. 117 e 140 da Lei 14.133/2021.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

21.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

21.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

21.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

21.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

21.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

21.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

21.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa;
- c)** Impedimento de licitar e contratar; e
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

21.5. Serão publicadas na Imprensa Oficial do Município, as sanções administrativas previstas no ITEM 17.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

21.6. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

21.6.1. PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

- a) PRÁTICA CORRUPTA:** Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) PRÁTICA FRAUDULENTA:** A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

c) PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

22. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

22.1. Até **03 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

22.2. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **www.portaldecompraspublicas.com.br**.

22.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

22.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

22.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

22.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

22.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio **www.portaldecompraspublicas.com.br**, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

22.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

23. RETIFICAÇÃO, SUSPENSÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

23.1. A Administração poderá promover a retificação dos documentos que compõem o procedimento sempre que necessária à correção de erros materiais, omissões ou adequações que não comprometam a competitividade da contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.2. O procedimento poderá ser suspenso, de ofício ou por determinação da autoridade competente, quando houver necessidade de diligências, esclarecimentos, adequações ou qualquer outra providência indispensável à regularidade do certame.

23.3. A contratação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Poderá, ainda, ser anulada, total ou parcialmente, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

23.5. Toda retificação, suspensão, revogação ou anulação será devidamente divulgada pelos mesmos meios utilizados para a publicidade do procedimento, garantindo transparência, publicidade e ampla ciência aos interessados.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.1. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. A Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas/MG, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

24.11.1. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato.

24.11.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

24.12. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos: www.portaldecompraspublicas.com.br e www.cachoeirademinas.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no Setor de Licitações, situado na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, em Cachoeira de Minas/MG, nos dias úteis, no horário das 08hs às 11hs30min e das 13hs às 16hs, no mesmo endereço e período em que os autos do processo administrativo permanecerão com acesso e vista franqueada aos interessados.

24.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII, ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; e

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO.

Cachoeira de Minas/MG, 11 de setembro de 2026.

Soyla Aparecida Gomes Cesário Salles
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



ASSUNTO: TERMO DE REFERÊNCIA

DATA: 19 de agosto de 2026

1. SETOR REQUISITANTE:

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

2. OBJETO:

Aquisição de equipamentos destinados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, manutenção da frota municipal, movimentação de materiais e execução de serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em atendimento às Emendas Impositivas Individuais dos Vereadores – Exercício 2026.

Tipo de licitação: Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcontratação: não será permitida;

Natureza do objeto: Por possuir padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, o objeto desta contratação caracteriza-se como bem comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A aquisição compreende equipamentos destinados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, manutenção da frota municipal, movimentação de materiais e apoio às atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme disposto no Decreto Municipal nº 4.421, de 16 de novembro de 2023.

Contato do responsável: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por objeto a aquisição de equipamentos destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, visando fortalecer a estrutura operacional do Município e proporcionar maior eficiência na execução dos serviços públicos de manutenção da infraestrutura urbana e rural, conservação de vias públicas, manutenção da arborização, manutenção da frota municipal, movimentação de materiais e demais atividades desempenhadas pela Secretaria.

A necessidade da contratação decorre do desgaste natural de parte dos equipamentos atualmente utilizados pela Administração, ocasionado pelo uso contínuo ao longo dos anos, o que tem resultado em frequentes manutenções, aumento dos custos operacionais e redução da disponibilidade para atendimento das demandas do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



Além disso, verificou-se que alguns dos equipamentos objeto desta contratação ainda não integram o patrimônio da Prefeitura Municipal, limitando a execução direta de determinados serviços e, em algumas situações, exigindo a contratação de terceiros ou a utilização de equipamentos inadequados para a atividade, comprometendo a eficiência e a economicidade da Administração Pública.

A aquisição dos equipamentos permitirá maior agilidade na execução dos serviços, aumento da produtividade das equipes, redução dos custos com manutenção de equipamentos obsoletos e diminuição da necessidade de terceirizações, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores e maior qualidade na prestação dos serviços à população.

Ressalta-se que a presente contratação será custeada com recursos provenientes das Emendas Impositivas Individuais dos Vereadores ao Orçamento Municipal do exercício de 2026, destinando-se ao fortalecimento da estrutura operacional da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em conformidade com as finalidades previstas nas respectivas emendas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO:

Para atender à demanda identificada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos de Cachoeira de Minas, foi realizada análise das alternativas disponíveis para suprir a necessidade de aquisição dos equipamentos destinados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, manutenção da frota municipal, movimentação de materiais, manutenção da arborização e apoio às atividades operacionais desenvolvidas pela Secretaria.

Inicialmente, foi avaliada a possibilidade de manutenção dos equipamentos atualmente existentes. Contudo, verificou-se que parte desses equipamentos apresenta elevado desgaste decorrente do uso contínuo, frequentes necessidades de manutenção corretiva e redução da eficiência operacional, não sendo essa alternativa suficiente para atender às demandas da Administração.

Também foi considerada a possibilidade de locação dos equipamentos. Entretanto, essa alternativa mostrou-se menos vantajosa, uma vez que implicaria custos permanentes, dependência de contratos continuados e limitação da disponibilidade dos equipamentos para atendimento imediato das demandas da Secretaria.

Além disso, constatou-se que alguns dos equipamentos objeto desta contratação ainda não integram o patrimônio do Município, impossibilitando a execução direta de determinadas atividades e ocasionando, em algumas situações, a necessidade de contratação de terceiros ou a utilização de equipamentos inadequados, com reflexos na eficiência dos serviços públicos.

Diante desse cenário, concluiu-se que a aquisição definitiva dos equipamentos, por meio de Pregão Eletrônico, com critério de julgamento pelo menor preço por item, constitui a solução mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, garantindo ampla competitividade, observância aos princípios da isonomia, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



A solução contempla a aquisição dos seguintes equipamentos:

- 02 (duas) roçadeiras profissionais;
- 01 (uma) motosserras profissionais;
- 01 (uma) propulsora pneumática para graxa com capacidade para 20 kg;
- 01 (uma) paleteira hidráulica manual com capacidade mínima de 3.000 kg;
- 01 (uma) motopoda profissional;
- 01 (um) gerador de energia a gasolina, motor quatro tempos, potência nominal mínima de 10 kVA;
- 01 (um) compressor de ar profissional com reservatório de 100 litros.
- 01 (um) compactador de solo.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, possuir garantia mínima conforme estabelecido neste instrumento, assistência técnica autorizada no território nacional e ser fornecidos com todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

A aquisição proporcionará maior autonomia operacional à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, ampliará a capacidade de atendimento das equipes, reduzirá custos com manutenção de equipamentos obsoletos e com terceirizações, além de contribuir para a continuidade e melhoria dos serviços públicos prestados à população.

5. DESCRIÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

5.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Constitui objeto da presente contratação a aquisição de equipamentos destinados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, manutenção da frota municipal, movimentação de materiais, manutenção da arborização e apoio às atividades operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Os equipamentos deverão ser novos, de primeiro uso, atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, possuir garantia mínima conforme estabelecido neste instrumento e ser entregues acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu pleno funcionamento.

As especificações técnicas, quantitativos e marcas/modelos de referência estão apresentados no Quadro 01 a seguir:

Quadro 1 - Descrições Detalhadas dos Objetos e Estimativos

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTITATIVO/ UNIDADE DE MEDIDA
01	COMPACTADOR DE PERCUSSÃO – TIPO SAPO: equipamento destinado à compactação de solos em obras de construção civil, especialmente em valas, fundações, pavimentações, calçadas e locais de difícil acesso. Deverá possuir motor a gasolina, com potência aproximada de 4 HP, cilindrada aproximada de 149 cm ³ , sistema de compactação por percussão e acionamento manual. Equipamento com estrutura robusta e adequada para uso contínuo em serviços de infraestrutura, proporcionando compactação eficiente e segura do solo. Deverá possuir sapata de compactação, sistema de transmissão protegido, tanque de combustível,	01 UN



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



	empunhadura para operação e dispositivos de segurança compatíveis com o equipamento. Modelo de referência: Toyama TTR80ZM-XP 4 HP 149 CC ou equivalente/similar, de qualidade igual ou superior.	
02	COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL , reservatório de 100 litros, motor elétrico monofásico mínimo de 2 HP, tensão 110 V, compressor de pistão lubrificado a óleo, pressão mínima de 120 psi, vazão mínima de 8 pcm, equipado com regulador de pressão, válvula de segurança, manômetros, rodas e dreno. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Schulz Bravo CSL 10BR/100, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN
03	GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA , novo de fábrica, equipado com motor 4 tempos, monofásico ou superior, refrigerado a ar, potência nominal mínima de 10 kVA, tensão de saída 127/220 V, frequência de 60 Hz, partida elétrica, alternador com regulador automático de tensão (AVR), tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, autonomia mínima de 8 horas em carga parcial, painel de controle contendo voltímetro, horímetro, indicador de nível de combustível, disjuntor de proteção e tomadas compatíveis com a potência do equipamento. O equipamento deverá possuir sistema de proteção contra sobrecarga, sensor de baixo nível de óleo com desligamento automático, bateria inclusa, rodas e alças para transporte, manual de operação em português e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais. Marca/Modelo de Referência: Gerador de Energia Nagano 10 kVA, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN
04	MOTOPODA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO , motor de 2 tempos, potência mínima de 1,4 kW, cilindrada mínima de 36 cm ³ , haste telescópica, sabre mínimo de 30 cm, bomba de óleo automática, sistema antivibração, acompanhada de corrente, sabre, protetor e ferramentas. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: STIHL HT 135, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN
05	MOTOSSERRA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO , nova de fábrica, potência mínima de 3,4 kW, cilindrada mínima de 59 cm ³ , sabre entre 45 e 50 cm, freio automático da corrente, bomba automática de óleo, sistema antivibração, filtro de alta eficiência, acompanhada de sabre, corrente, protetor e ferramentas. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: STIHL MS 361, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN
06	PALETEIRA HIDRÁULICA MANUAL , capacidade mínima de 3.000 kg, garfos de 1.150 mm, largura externa de 680 mm, rodas direcionais e roletes duplos em nylon, sistema hidráulico reforçado, estrutura em aço com pintura anticorrosiva. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Palettrans TM 3020 RTN-680, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN
07	PROPULSORA PNEUMÁTICA PARA GRAXA , reservatório para 20 kg, relação de compressão mínima de 50:1, pressão mínima de saída de 5.000 psi, equipada com carrinho, tampa, disco seguidor, mangueira de alta pressão, gatilho profissional e válvula reguladora de ar. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Bozza 11030-G4, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN
08	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO , nova de fábrica, equipada com motor a gasolina de 2 tempos, potência mínima de 1,9 kW (2,6 HP), cilindrada mínima de 37 cm ³ , partida manual retrátil, tanque de combustível mínimo de 0,70 litro, eixo rígido, guidão tipo bicicleta, sistema antivibração, ignição eletrônica, acompanhada de lâmina para capim, cabeçote para fio de nylon, cinto duplo, ferramentas e manual em português. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: STIHL FS 161, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	02 UN

5.2. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor estimado da presente contratação foi definido com base na pesquisa de preços realizada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, em observância ao disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Para a formação do preço estimado foram utilizados dados obtidos por meio de contratações similares realizadas pela Administração Pública, extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), adotando-se a mediana dos valores obtidos como metodologia para definição do valor estimado da contratação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Com base na pesquisa de preços realizada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, o valor estimado para a presente contratação é de R\$ 41.034,51 (quarenta e um mil, trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos)

O valor estimado da contratação está demonstrado no quadro 2 a seguir:

Quadro 02 - Valor de Contratação e suas Referências

ITEM	DETALHAMENTO	QUANT. UNID. MED	VALOR UNIT ESTIM	VALOR TOTAL
01	COMPACTADOR DE PERCUSSÃO – TIPO SAPO: equipamento destinado à compactação de solos em obras de construção civil, especialmente em valas, fundações, pavimentações, calçadas e locais de difícil acesso. Deverá possuir motor a gasolina, com potência aproximada de 4 HP, cilindrada aproximada de 149 cm ³ , sistema de compactação por percussão e acionamento manual. Equipamento com estrutura robusta e adequada para uso contínuo em serviços de infraestrutura, proporcionando compactação eficiente e segura do solo. Deverá possuir sapata de compactação, sistema de transmissão protegido, tanque de combustível, empunhadura para operação e dispositivos de segurança compatíveis com o equipamento. Modelo de referência: Toyama TTR80ZM-XP 4 HP 149 CC ou equivalente/similar, de qualidade igual ou superior.	01 UN	R\$ 9.251,58	R\$ 9.251,58
02	COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL , reservatório de 100 litros, motor elétrico monofásico mínimo de 2 HP, tensão 110 V, compressor de pistão lubrificado a óleo, pressão mínima de 120 psi, vazão mínima de 8 pcm, equipado com regulador de pressão, válvula de segurança, manômetros, rodas e dreno. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Schulz Bravo CSL 10BR/100, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN	R\$ 4.515,95	R\$ 4.515,95
03	GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA , novo de fábrica, equipado com motor 4 tempos, monocilíndrico ou superior, refrigerado a ar, potência nominal mínima de 10 kVA, tensão de saída 127/220 V, frequência de 60 Hz, partida elétrica, alternador com regulador automático de tensão (AVR), tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, autonomia mínima de 8 horas em carga parcial, painel de controle contendo voltímetro, horímetro, indicador de nível de combustível, disjuntor de proteção e tomadas compatíveis com a potência do equipamento. O equipamento deverá possuir sistema de proteção contra sobrecarga, sensor de baixo nível de óleo com desligamento automático, bateria inclusa, rodas e alças para transporte, manual de operação em português e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais. Marca/Modelo de Referência: Gerador de Energia Nagano 10 kVA, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN	R\$ 5.699,96	R\$ 5.699,96
04	MOTOPODA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO , motor de 2 tempos, potência mínima de 1,4 kW, cilindrada mínima de 36 cm ³ , haste telescópica, sabre mínimo de 30 cm, bomba de óleo automática, sistema antivibração, acompanhada de corrente, sabre, protetor e ferramentas. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: STIHL HT 135, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN	R\$ 4.855,00	R\$ 4.855,00
05	MOTOSSERRA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO , nova de fábrica, potência mínima de 3,4 kW, cilindrada mínima de 59 cm ³ , sabre entre 45 e 50 cm, freio automático da corrente, bomba automática de óleo, sistema antivibração, filtro de alta eficiência, acompanhada de sabre, corrente, protetor e ferramentas. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: STIHL MS 361, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN	R\$ 5.050,00	R\$ 5.050,00
06	PALETEIRA HIDRÁULICA MANUAL , capacidade mínima de 3.000 kg, garfos de 1.150 mm, largura externa de 680 mm, rodas direcionais e roletes duplos em nylon, sistema hidráulico reforçado, estrutura em aço com pintura anticorrosiva. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Palettrans TM 3020 RTN-680, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



07	PROPULSORA PNEUMÁTICA PARA GRAXA , reservatório para 20 kg, relação de compressão mínima de 50:1, pressão mínima de saída de 5.000 psi, equipada com carrinho, tampa, disco seguidor, mangueira de alta pressão, gatilho profissional e válvula reguladora de ar. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Bozza 11030-G4, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN	R\$ 3.054,28	R\$ 3.054,28
08	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO , nova de fábrica, equipada com motor a gasolina de 2 tempos, potência mínima de 1,9 kW (2,6 HP), cilindrada mínima de 37 cm ³ , partida manual retrátil, tanque de combustível mínimo de 0,70 litro, eixo rígido, guidão tipo bicicleta, sistema antivibração, ignição eletrônica, acompanhada de lâmina para capim, cabeçote para fio de nylon, cinto duplo, ferramentas e manual em português. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: STIHL FS 161, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	02 UN	R\$ 3.403,87	R\$ 6.807,74

7. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando que o objeto da presente contratação consiste na aquisição de bens comuns, de fornecimento imediato e amplamente disponíveis no mercado, não será exigida qualificação técnica específica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratada deverá fornecer equipamentos novos, de primeiro uso, que atendam integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, acompanhados dos respectivos manuais, certificados, garantia do fabricante e demais documentos exigidos para sua regular utilização.

8. AMOSTRA, LAUDO TÉCNICO OU PROVA DE CONCEITO:

Não será exigida a apresentação de amostra, laudo técnico ou prova de conceito.

Entretanto, o licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, catálogo, prospecto, ficha técnica ou documento oficial do fabricante, em língua portuguesa ou acompanhado de tradução simples, contendo as especificações técnicas dos equipamentos ofertados.

A documentação deverá possibilitar a verificação do atendimento integral às especificações mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto às características técnicas, capacidade, potência, dimensões, desempenho e demais requisitos exigidos para cada item.

Serão aceitos catálogos digitais, fichas técnicas, manuais ou documentos oficiais disponibilizados pelo fabricante, desde que permitam a identificação inequívoca da marca, do modelo ofertado e de suas especificações técnicas.

Caso a documentação apresentada seja insuficiente para comprovar o atendimento às especificações exigidas, a Administração poderá realizar diligência para esclarecimentos, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a substituição da proposta.

A não comprovação do atendimento às especificações mínimas exigidas implicará a desclassificação da proposta para o respectivo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



9. LOCAL, FORMA E PRAZO DE ENTREGA OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. Local de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado Municipal**, localizado na Rua Leonino Lupércio Leão nº 10, Bairro Santo Antônio, Cachoeira de Minas/MG., de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

9.2. Prazo de Entrega

O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente.

Mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. Forma de Entrega

Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, devidamente embalados, completos, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, bem como dos respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados, catálogos, termos de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante.

As despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos e quaisquer outros custos necessários à entrega correrão integralmente por conta da Contratada.

9.4. Recebimento

O recebimento do objeto será realizado pelo Fiscal do Contrato ou servidor designado pela Administração, no ato da entrega dos equipamentos.

Na ocasião, será verificado se os equipamentos entregues correspondem à marca, ao modelo e às especificações técnicas aprovadas durante a fase de julgamento das propostas, com base nos catálogos, fichas técnicas e demais documentos apresentados pelo licitante, bem como a quantidade, integridade, perfeito estado de conservação, funcionamento e a documentação que acompanha os produtos.

Os equipamentos deverão ser entregues acompanhados dos respectivos manuais de operação, certificados, termo de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante.

Verificada qualquer divergência entre o equipamento entregue e o equipamento aprovado na licitação, bem como a existência de defeitos, avarias ou o não atendimento às especificações deste Termo de Referência, o objeto será recusado, ficando a Contratada obrigada a promover sua substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

10. GARANTIA DA AQUISIÇÃO OU PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento pela Administração, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o maior prazo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



10.2 Durante o período de garantia, a Contratada será responsável, sem quaisquer ônus para o Município, pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou funcionamento inadequado, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais despesas decorrentes.

10.3 Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção em garantia, todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e demais custos correrão por conta da Contratada.

10.4 Os serviços executados e as peças substituídas durante o período de garantia não poderão acarretar qualquer custo adicional para a Administração.

10.5 O atendimento às solicitações de garantia deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência do serviço, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis para manifestação da Contratada e 30 (trinta) dias corridos para conclusão do reparo ou substituição do equipamento, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

10.6 Essa redação protege o Município e evita problemas futuros, principalmente porque você está adquirindo equipamentos motorizados que podem demandar assistência técnica durante a garantia.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021:

I – Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, quantidades, marca e modelo aprovados durante a fase de julgamento das propostas, observando integralmente as exigências deste Termo de Referência;

II – Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, completos, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como dos respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados e termos de garantia;

III – Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

IV – Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

V – Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos recusados em razão de defeitos, avarias, divergência de marca, modelo ou especificações técnicas, ou por qualquer desconformidade com este Termo de Referência;

VI – Prestar garantia dos equipamentos durante o período estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração;

VII – Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou da execução contratual, apresentando as devidas justificativas;

VIII – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



IX – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação ou transporte;

X – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município;

XI – Atender prontamente às solicitações e determinações do Fiscal do Contrato, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

I – Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

II – Emitir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para início da execução do objeto;

III – Receber os equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com a marca, modelo e características técnicas aprovadas na fase de julgamento das propostas;

IV – Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua substituição, quando cabível;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

VI – Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento do objeto e o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato;

VII – Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

VIII – Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

IX – Exercer os direitos decorrentes da garantia dos equipamentos, exigindo da Contratada a substituição ou o reparo dos bens que apresentarem defeitos, sem qualquer ônus para a Administração.

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

14. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º (2.938, de 09 de dezembro de 2025), sob a seguinte dotação:

- 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52- 587(R\$ 34.685,00)
- 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52-493 (R\$ 6.349,51)

Deverá ser utilizado integralmente o saldo disponível da Dotação Orçamentária nº 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52- 587, até o seu esgotamento, antes de iniciar a utilização dos recursos previstos na Dotação Orçamentária 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52-493.

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	FICHA 493	FICHA 587
1	1	-	1
2	1	1	
3	1	-	1
4	1	-	1
5	1	-	1
6	1	1	
7	1	-	1
8	2	-	2

15. FISCALIZAÇÃO:

Anderson Ribeiro de Almeida – Diretor de Serviços Urbanos.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO OU INSTRUMENTO SEMELHANTE:

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser extinto antes desse prazo com o cumprimento integral das obrigações pelas partes.

17. GARANTIA CONTRATUAL:

Não se aplica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



18. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, não sendo aplicado reajustamento de preços, em razão de a contratação possuir prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da Contratada, devidamente fundamentada e comprovada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19. SANÇÕES:

Conforme O licitante ou a Contratada que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no Edital e no Contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Constituem, dentre outras hipóteses, motivos para aplicação das sanções:

a) atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

b) entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, marca, modelo ou características aprovadas na licitação;

c) recusa injustificada em substituir equipamentos rejeitados pela fiscalização;

d) inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

e) apresentação de documentação ou informações falsas;

f) prática de atos que impeçam, dificultem ou fraudem a execução do contrato.

A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta as demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



I – multa moratória, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial das obrigações contratuais;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou de descumprimento de obrigação considerada essencial à execução contratual.

A aplicação das multas não exclui nem impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulada, quando cabível, com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observado o disposto no art. 156, § 7º, da referida Lei.

Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem eventualmente auferida pelo contratado, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, após regular processo administrativo.

A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

20. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATOS:

A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, adotando as providências necessárias ao cumprimento das obrigações pactuadas e promovendo os atos necessários à gestão do contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando o cumprimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como a correspondência entre os equipamentos entregues e aqueles aprovados durante a fase de julgamento das propostas, mediante conferência da marca, modelo e demais características técnicas.

Constatada qualquer irregularidade na execução contratual ou no fornecimento dos equipamentos, o Fiscal comunicará imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive aplicação de notificações, exigência de substituição do objeto ou instauração dos procedimentos sancionatórios, quando for o caso.

A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização, permitindo o acompanhamento da execução contratual e atendendo prontamente às determinações da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



O recebimento dos equipamentos não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos bens fornecidos, respondendo pelos vícios e defeitos constatados durante o período de garantia, na forma da legislação aplicável.

21. GERENCIAMENTO DE RISCOS:

O gerenciamento dos riscos da presente contratação foi realizado durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, por meio da Matriz de Riscos, na qual foram identificados os principais eventos que podem comprometer o alcance dos objetivos da contratação, bem como definidas as respectivas medidas preventivas e mitigadoras.

Os riscos identificados e as ações para seu gerenciamento são os seguintes:

a) Deserta ou fracassada da licitação: considerando o impacto elevado desse risco, serão adotadas especificações técnicas claras e objetivas, pesquisa de preços compatível com o mercado e critérios de julgamento que favoreçam a ampla competitividade entre os fornecedores, reduzindo a possibilidade de ausência de propostas válidas.

b) Atraso na entrega dos equipamentos: será estabelecido prazo de entrega compatível com as necessidades da Administração, cabendo ao Fiscal do Contrato acompanhar o cumprimento dos prazos pactuados e, quando necessário, promover a aplicação das penalidades previstas no Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas: os equipamentos serão conferidos no ato do recebimento, verificando-se sua conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e com o catálogo previamente aprovado. Equipamentos que não atendam às exigências serão recusados e deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

d) Inexecução total ou parcial do contrato: a execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, que adotará as medidas necessárias para assegurar o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive mediante aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, quando cabíveis.

e) Necessidade de manutenção precoce em decorrência de defeitos de fabricação: será exigida garantia mínima de 12 (doze) meses, conforme previsto neste Termo de Referência, bem como assistência técnica autorizada durante todo o período de garantia, assegurando o reparo ou a substituição dos equipamentos que apresentarem defeitos.

f) Oscilação dos preços de mercado antes da contratação: para minimizar esse risco, foi realizada pesquisa de preços atualizada, observando os parâmetros da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento licitatório será conduzido em prazo compatível, de forma a evitar defasagem entre os preços estimados e os praticados pelo mercado.

O acompanhamento desses riscos será realizado pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato durante toda a execução contratual, cabendo-lhes adotar as medidas necessárias para prevenir sua ocorrência, mitigar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS - MG

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Rua Padre Sérgio, nº 398 – Bairro: Centro

Tel: (35) 9 9709-8668

E-mail: secretariaobras@cachoeirademinas.mg.gov.br



seus efeitos e garantir a adequada execução do objeto, em observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

22. ASSINATURAS:

Declaro que sou responsável pela elaboração deste Termo de Referência.

EUGÊNIA FERNANDA COSTA

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	TELEFONE:
E-MAIL PARA ENVIO DA ORDEM DE FORNECIMENTO	
E-MAIL PARA ENVIO DO CONTRATO:	
NOME DO RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO (deverá comprovar possuir poderes para tal ação):	
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	DETALHAMENTO	QUANTITATIVO/ UNIDADE DE MEDIDA	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	COMPACTADOR DE PERCUSSÃO – TIPO SAPO: equipamento destinado à compactação de solos em obras de construção civil, especialmente em valas, fundações, pavimentações, calçadas e locais de difícil acesso. Deverá possuir motor a gasolina, com potência aproximada de 4 HP, cilindrada aproximada de 149 cm ³ , sistema de compactação por percussão e acionamento manual. Equipamento com estrutura robusta e adequada para uso contínuo em serviços de infraestrutura, proporcionando compactação eficiente e segura do solo. Deverá possuir sapata de compactação, sistema de transmissão protegido, tanque de combustível, empunhadura para operação e dispositivos de segurança compatíveis com o equipamento. Modelo de referência: Toyama TTR80ZM-XP 4 HP 149 CC ou equivalente/similar, de qualidade igual ou superior.	01 UN			
02	COMPRESSOR DE AR PROFISSIONAL, reservatório de 100 litros, motor elétrico monofásico mínimo de 2 HP, tensão 110 V, compressor de pistão lubrificado a óleo, pressão mínima de 120 psi, vazão mínima de 8 pcm, equipado com regulador de pressão, válvula de segurança, manômetros, rodas e dreno. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Schulz Bravo CSL 10BR/100, utilizada	01 UN			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.				
03	GERADOR DE ENERGIA A GASOLINA , novo de fábrica, equipado com motor 4 tempos, monocilíndrico ou superior, refrigerado a ar, potência nominal mínima de 10 kVA, tensão de saída 127/220 V, frequência de 60 Hz, partida elétrica, alternador com regulador automático de tensão (AVR), tanque de combustível com capacidade mínima de 25 litros, autonomia mínima de 8 horas em carga parcial, painel de controle contendo voltímetro, horímetro, indicador de nível de combustível, disjuntor de proteção e tomadas compatíveis com a potência do equipamento. O equipamento deverá possuir sistema de proteção contra sobrecarga, sensor de baixo nível de óleo com desligamento automático, bateria inclusa, rodas e alças para transporte, manual de operação em português e demais acessórios necessários ao perfeito funcionamento. Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação e assistência técnica autorizada no Estado de Minas Gerais. Marca/Modelo de Referência: Gerador de Energia Nagano 10 kVA, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN			
04	MOTOPODA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO , motor de 2 tempos, potência mínima de 1,4 kW, cilindrada mínima de 36 cm ³ , haste telescópica, sabre mínimo de 30 cm, bomba de óleo automática, sistema antivibração, acompanhada de corrente, sabre, protetor e ferramentas. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: STIHL HT 135, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho	01 UN			
05	MOTOSSERRA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO , nova de fábrica, potência mínima de 3,4 kW, cilindrada mínima de 59 cm ³ , sabre entre 45 e 50 cm, freio automático da corrente, bomba automática de óleo, sistema antivibração, filtro de alta eficiência, acompanhada de sabre, corrente, protetor e ferramentas. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: STIHL MS 361, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN			
06	PALETEIRA HIDRÁULICA MANUAL , capacidade mínima de 3.000 kg, garfos de 1.150 mm, largura externa de 680 mm, rodas direcionais e roletes duplos em nylon, sistema hidráulico reforçado, estrutura em aço com pintura	01 UN			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

	anticorrosiva. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Palettrans TM 3020 RTN-680, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.				
07	PROPULSORA PNEUMÁTICA PARA GRAXA , reservatório para 20 kg, relação de compressão mínima de 50:1, pressão mínima de saída de 5.000 psi, equipada com carrinho, tampa, disco seguidor, mangueira de alta pressão, gatilho profissional e válvula reguladora de ar. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: Bozza 11030-G4, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	01 UN			
08	ROÇADEIRA PROFISSIONAL A COMBUSTÃO , nova de fábrica, equipada com motor a gasolina de 2 tempos, potência mínima de 1,9 kW (2,6 HP), cilindrada mínima de 37 cm ³ , partida manual retrátil, tanque de combustível mínimo de 0,70 litro, eixo rígido, guidão tipo bicicleta, sistema antivibração, ignição eletrônica, acompanhada de lâmina para capim, cabeçote para fio de nylon, cinto duplo, ferramentas e manual em português. Garantia mínima de 12 meses. Marca/Modelo de Referência: STIHL FS 161, utilizada exclusivamente como parâmetro de qualidade e desempenho.	02 UN			

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO INCIDE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEI Nº 14.133/2021.
- 5 QUE O PRAZO DE INÍCIO DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA ENTREGA, TODOS OS BENS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

_____, PORTADOR DO RG _____, ABAIXO ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA PROPONENTE, _____, CNPJ _____, DECLARA EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO ÓRGÃO LICITANTE QUANTO À QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPONENTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPONENTE.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL DE 1988**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

....., INSCRITO NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº E CPF Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO NO INC. VI DO ART. Nº 68 DA LEI Nº 14.133/2021, QUE NÃO EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ ()¹.

.....
(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)

¹ Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026**, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026**, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026** NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026**, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026** QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026** NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026** ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026** NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS;

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA (MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E PELO ARTIGO 4º DA LEI Nº 14.133/2021.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

() **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

OBSERVAÇÕES:

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

AO REDIGIR A PRESENTE DECLARAÇÃO, O PROPONENTE DEVERÁ UTILIZAR FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PROPONENTE.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

AO PREGOEIRO / EQUIPE DE APOIO

A EMPRESA, INSCRITA NO CNPJ Nº, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR....., PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF Nº, DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE _____/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

_____ EM, ____ DE _____ DE 2026.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (MODELO)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026

A(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ Nº....., LOCALIZADA
À, DECLARA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133/2021, QUE CUMPRE
TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO CACHOEIRA
DE MINAS – **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026.**

....., DE DE 2026.

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 156/2026 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 029/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ n.º 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representada pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra. Eugênia Fernanda Costa, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.538.946-xx e do RG n.º MG-16.347.873, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada CONTRATANTE, e a pessoa jurídica..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 156/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do Pregão nº 029/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é à **aquisição de equipamentos destinados à manutenção da infraestrutura urbana e rural, manutenção da frota municipal, movimentação de materiais e execução de serviços operacionais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, em atendimento às Emendas Impositivas Individuais dos Vereadores – Exercício 2026**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTITATIVO /UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
XXX					
VALOR TOTAL:					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ (.....).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta demanda estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º (2.938, de 09 de dezembro de 2025), sob a seguinte dotação:

- 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52- 587(R\$ 34.685,00); e
- 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52-493 (R\$ 6.349,51).

4.2. Deverá ser utilizado integralmente o saldo disponível da Dotação Orçamentária nº 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52- 587, até o seu esgotamento, antes de iniciar a utilização dos recursos previstos na Dotação Orçamentária 02.07.01.15.452.1501.2080.4.4.90.52-493.

ITEM	QUANTIDADE TOTAL	FICHA 493	FICHA 587
1	1	-	1
2	1	1	
3	1	-	1
4	1	-	1
5	1	-	1
6	1	1	
7	1	-	1
8	2	-	2

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O pagamento será efetuado no até o 10º dia do mês subsequente a prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada na Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

6.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato ou instrumento equivalente, não sendo aplicado reajustamento de preços, em razão de a contratação possuir prazo de execução inferior a 12 (doze) meses.

6.2. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que comprometam o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação da Contratada, devidamente fundamentada e comprovada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO

7.1. Os equipamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso e possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento pela Administração, ou pelo prazo superior oferecido pelo fabricante, prevalecendo sempre o maior prazo.

7.2. Durante o período de garantia, a Contratada será responsável, sem quaisquer ônus para o Município, pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, vícios de qualidade ou funcionamento inadequado, incluindo, quando necessário, o fornecimento de peças, componentes, mão de obra e demais despesas decorrentes.

7.3. Caso seja necessária a retirada do equipamento para manutenção em garantia, todas as despesas de transporte, carga, descarga, seguro e demais custos correrão por conta da Contratada.

7.4. Os serviços executados e as peças substituídas durante o período de garantia não poderão acarretar qualquer custo adicional para a Administração.

7.5. O atendimento às solicitações de garantia deverá ocorrer em prazo compatível com a urgência do serviço, não podendo exceder 05 (cinco) dias úteis para manifestação da Contratada e 30 (trinta) dias corridos para conclusão do reparo ou substituição do equipamento, salvo justificativa técnica aceita pela Administração.

7.6. Essa redação protege o Município e evita problemas futuros, principalmente porque você está adquirindo equipamentos motorizados que podem demandar assistência técnica durante a garantia.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA, PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Local de Entrega:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado Municipal**, localizado na Rua Leonino Lupércio Leão nº 10, Bairro Santo Antônio, Cachoeira de Minas/MG., de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.

8.2. Prazo de Entrega:

8.2.1. O prazo máximo para entrega dos equipamentos será de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento ou documento equivalente.

8.2.2. Mediante solicitação devidamente justificada e aceita pela Administração, o prazo poderá ser prorrogado, desde que observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. Forma de Entrega:

8.3.1. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, novos, de primeiro uso, devidamente embalados, completos, acompanhados de todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, bem como dos respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados, catálogos, termos de garantia e demais documentos exigidos pelo fabricante.

8.3.2. As despesas com transporte, carga, descarga, seguros, tributos e quaisquer outros custos necessários à entrega correrão integralmente por conta da Contratada.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será realizada pelo servidore Anderson Ribeiro de Almeida – Diretor de Serviços Urbanos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Fornecer à Contratada todas as informações e esclarecimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto contratual;

10.1.2. Emitir a Autorização de Fornecimento ou documento equivalente para início da execução do objeto;

10.1.3. Receber os equipamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, bem como com a marca, modelo e características técnicas aprovadas na fase de julgamento das propostas;

10.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, determinando sua substituição, quando cabível;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado, anotando as ocorrências e determinando as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

10.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, após o recebimento do objeto e o atesto da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato;

10.1.7. Aplicar, quando cabíveis, as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato, em caso de descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.8. Comunicar à Contratada, por escrito, qualquer irregularidade constatada durante a execução do contrato, concedendo prazo para adoção das medidas corretivas cabíveis;

10.1.9. Exercer os direitos decorrentes da garantia dos equipamentos, exigindo da Contratada a substituição ou o reparo dos bens que apresentarem defeitos, sem qualquer ônus para a Administração.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. Fornecer os equipamentos de acordo com as especificações técnicas, quantidades, marca e modelo aprovados durante a fase de julgamento das propostas, observando integralmente as exigências deste Termo de Referência;

10.2.2. Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de funcionamento, completos, acompanhados de todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, bem como dos respectivos manuais de operação em língua portuguesa, certificados e termos de garantia;

10.2.3. Cumprir o prazo de entrega estabelecido neste Termo de Referência;

10.2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;

10.2.5. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, os equipamentos recusados em razão de defeitos, avarias, divergência de marca, modelo ou especificações técnicas, ou por qualquer desconformidade com este Termo de Referência;

10.2.6. Prestar garantia dos equipamentos durante o período estabelecido neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela substituição ou reparo dos equipamentos que apresentarem defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a Administração;

10.2.7. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou da execução contratual, apresentando as devidas justificativas;

10.2.8. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação ou transporte;

10.2.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município;

10.2.11. Atender prontamente às solicitações e determinações do Fiscal do Contrato, fornecendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Conforme O licitante ou a Contratada que descumprir as obrigações assumidas ficará sujeito às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista no Edital e no Contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Constituem, dentre outras hipóteses, motivos para aplicação das sanções:

a) atraso injustificado na entrega dos equipamentos;

b) entrega de equipamentos em desacordo com as especificações técnicas, marca, modelo ou características aprovadas na licitação;

c) recusa injustificada em substituir equipamentos rejeitados pela fiscalização;

d) inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;

e) apresentação de documentação ou informações falsas;

f) prática de atos que impeçam, dificultem ou fraudem a execução do contrato.

11.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da Contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta as demais responsabilidades civis, administrativas e penais cabíveis.

11.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da referida Lei, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.6. Sem prejuízo das demais sanções cabíveis, poderão ser aplicadas as seguintes multas:

I – multa moratória, correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida, por dia de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, limitada a 10% (dez por cento) do respectivo valor;

II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, na hipótese de inexecução parcial das obrigações contratuais;

III – multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto ou de descumprimento de obrigação considerada essencial à execução contratual.

11.7. A aplicação das multas não exclui nem impede a aplicação das demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, podendo ser cumulada, quando cabível, com advertência, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, observado o disposto no art. 156, § 7º, da referida Lei.

11.8. Na aplicação das penalidades serão observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, considerando-se a natureza e a gravidade da infração, os prejuízos causados à Administração, a vantagem eventualmente auferida pelo contratado, a reincidência e as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

11.9. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, da garantia contratual, quando houver, ou cobradas administrativamente ou judicialmente, após regular processo administrativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

11.10. A aplicação de qualquer sanção dependerá da instauração de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO

12.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – (35) 99893-1422

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, de de 2026.

Pela CONTRATANTE
Sra. Eugênia Fernanda Costa
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

Pela CONTRATADA
Sr(a). -----
PESSOA JURÍDICA